



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3495, DE 29 DE MAIO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS
Protocolo nº 1016 (17.45hs)
Entrada em 03/06/96
Mauricio

Estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas, ao consumidor, a cozinha e demais dependências de restaurantes, hotéis, padarias, confeitarias, bares, lanchonetes, pizzarias e similares, localizados no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele

sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Os proprietários de restaurantes, hotéis, padarias, confeitarias, bares, lanchonetes, pizzarias e similares, localizados no Município de Assis, ficam obrigados, por si ou por seus prepostos, a permitir o acesso de seu público-consumidor à cozinha e demais dependências desses estabelecimentos, onde são armazenados e preparados os alimentos oferecidos ao consumidor, sem prejuízo da competência de órgão encarregado da vigilância sanitária.

Parágrafo Único -

Todo estabelecimento do gênero, deverá afixar em lugar visível, cartazes convidando o consumidor a visitar suas dependências.

Artigo 2º -

O consumidor ao qual for negado o direito de acesso previsto no artigo anterior, poderá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá acionar o órgão fiscalizador competente.

Artigo 3º -

Verificada a infração a que alude o artigo 2º, ao estabelecimento será aplicada multa correspondente a 100 (cem) UFIRs.

§ 1º -

O preposto responsável pelo estabelecimento responde solidariamente com o proprietário, pelo pagamento da multa estipulada no "caput" deste artigo.

§ 2º -

Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º -

A presente Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3495.....02

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Maio de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

de Maio de 1.996.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 29


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE